Projeto de Lei complementar

PROJETO DE LEI 1227 /2009 Nº 16

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 109 / 2009
Data 03 / 09 / 09 hora 9:30
Recebido por Maladão

Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Ronaldo Márcio Gonçalves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Capítulo I

Da Instituição do Estatuto Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Estatuto Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assim denominada a regulamentação, no âmbito do Município de Pains - MG, da Lei Complementar Federal 123/2006, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.

Parágrafo Único: O tratamento específico à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial o art. 179.

Art. 2º Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – também denominadas como micro e pequena empresa, respectivamente – e o Empreendedor Individual, correspondente à Pessoa Física de trabalho autônomo, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo Único. Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários, econômicos e contábeis expedidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda do Governo Federal, da Lei nº 11.598/2006 e das resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para simplificado do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e em seus Decretos regulamentares prevalecerão sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, como se neles estivessem transcritas, para fins de aplicação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018